

PUBLICADO DOC 18/10/2007

PARECER Nº 1567/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 782/2005**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Russomano, cria o Programa Municipal de Vigilância Nutricional e Orientação Alimentar, estabelece a notificação compulsória da desnutrição proteica – DEP - primária, e dá outras providências.

O programa terá caráter interdisciplinar e intersecretarial, cabendo ao Poder Executivo determinar as Secretarias envolvidas na sua implementação e terá como objetivos: obter mecanismos ágeis de informação que possibilitem o acompanhamento da situação nutricional da população; propor diretrizes de intervenção e controle; avaliar a pertinência e a eficácia das ações empreendidas e criar modelo de intervenção intersetorial e de descentralização, com a participação prioritária das secretarias responsáveis pela área de saúde, assistência social, educação e subprefeituras.

O projeto também considera que a desnutrição energético-proteica – DEP, primária, em qualquer faixa etária, passa a ser agravo sujeito à notificação compulsória aos órgãos competentes do Executivo, dispendo sobre as garantias de atendimento prioritário às pessoas notificadas, bem como sobre o monitoramento das ações de intervenção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fls. 6 e 7).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 12).

No âmbito desse Colegiado, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o presente projeto de lei favorece a implementação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) no município de São Paulo.

O SISVAN foi instituído pela Portaria MS nº 1156, de 31/08/1990, com os objetivos de manter o diagnóstico atualizado da situação do País, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que possuem relevância em termos de saúde pública e oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população brasileira. Esta portaria tem como base a lei 8080/1990, capítulo I, art. 6º, inciso IV (recomendação para a adoção do SISVAN no âmbito do SUS) e a Portaria nº 710/1999 - MS (Política Nacional de Alimentação e Nutrição), que em sua diretriz nº 3 determina que o SISVAN seja ampliado e aperfeiçoado.

O SISVAN não é exatamente um programa, mas uma política integrante do Sistema Único de Saúde, que tem como propósito a garantia de qualidade dos alimentos colocados para o consumo no Brasil, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais. Portanto, a implementação das ações do SISVAN no âmbito do SUS tem como objetivo a melhoria da situação alimentar e nutricional da população brasileira.

Em âmbito federal, cabe à Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição (CGPAN), órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde e ligado ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde planejar, coordenar e supervisionar o processo de implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e se articular com os Estados e Municípios de modo a prestar-lhes cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional nessa área, o que inclui o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

No estado de São Paulo, a participação da Secretaria de Estado da Saúde no processo de implementação do SISVAN teve início em setembro de 1998, cabendo ao Instituto de Saúde, órgão desta Secretaria, a responsabilidade pela capacitação dos municípios para a utilização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, um aplicativo originário do Ministério da Saúde e utilizado para monitoramento do crescimento infantil. A priorização dada ao

acompanhamento de crianças menores de 5 anos ocorre por se constituírem em parcela da população mais suscetível aos agravos nutricionais (desnutrição, obesidade).

O Governo Federal repassa recursos financeiros destinados para a organização e estruturação das ações de alimentação e nutrição nas esferas Estaduais e Municipais de saúde, de acordo com a Portaria MS/GM nº 1357, de 23/06/2006. Porém para o recebimento destes recursos os Estados e Municípios devem cumprir algumas exigências, o que inclui a elaboração de um plano de alimentação e nutrição. Este plano precisa estar em consonância com as prioridades estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Pacto pela Vida e Pacto pela Atenção Básica e deve descrever as ações que o Estado e/ou Município planejam realizar com os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Estadual ou Municipal de Saúde.

De acordo com a Portaria MS/GM nº 1357, compete às Secretarias Estaduais de Saúde estimular, auxiliar e monitorar a implantação da vigilância alimentar e nutricional nos Municípios. Já às Secretarias Municipais de Saúde das capitais compete acompanhar a situação alimentar e nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito Municipal, entre outras ações.

Quanto às ações prioritárias relativas à Nutrição, o Ministério da Saúde, através da Portaria MS/GM nº 2246/04, institui e divulga orientações básicas para a implementação das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas do Sistema Único de Saúde – SUS, em todo o território nacional. Esta Portaria define que cabe às áreas técnicas designadas pelas respectivas Secretarias de Saúde nos âmbitos estadual e municipal a responsabilidade pela implantação e a supervisão das ações do SISVAN e que estas ações podem ser ofertadas por uma equipe de saúde da família, por agentes comunitários de saúde ou por estabelecimentos de assistência à saúde.

Em relação à prevenção à desnutrição protéica, principal foco do projeto, é de conhecimento público que o estado nutricional de uma população, em especial das crianças, é um indicador por excelência de sua saúde e qualidade devida, refletindo o grau de desenvolvimento dessa sociedade.

A desnutrição energético-proteica primária resulta de uma alimentação deficiente e é responsável pela frequência maior de infecções, incluindo as diarreias infecciosas.

A redução da desnutrição inclui investimentos na área de saneamento básico, programas de imunização e de reidratação oral, maiores níveis de educação e o aumento da renda.

A notificação compulsória é um procedimento utilizado no campo da saúde pública e desencadeia, a partir do diagnóstico de uma determinada doença, todos os procedimentos necessários para controlar sua propagação e extingui-la. É utilizada no controle de doenças como a meningite, o tétano e a poliomielite. Em 1994, o município de Campinas criou um programa inovador, determinando a notificação compulsória da desnutrição.

No município de São Paulo, várias normas foram instituídas com o objetivo de prevenir a desnutrição, como a Lei nº 13.785/2004, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 anos de idade e idosos, bem como outras que incentivam o aleitamento materno, a criação de bancos de leite humano e programas de proteção da saúde da gestante e do recém-nascido.

Porém, consideramos que a proposta do presente projeto de lei vai além do que já existente em termos de legislação municipal sobre o combate à desnutrição e, por todos os motivos expostos, nosso parecer é FAVORÁVEL à proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-10-07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Roberto Trípoli – Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Gilson Barreto

Mário Dias

